Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

# DiárioOficialdoMunicípio

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

| Ano: 2021 | Araçagi em 16 de agosto de 2021 |
|---|---|

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0024 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo o art. 18, inciso VII, X, XXVII e XXXI, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, que foi acompanhado pela promulgação do Decreto Municipal nº 003/2020, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no município de Araçagi-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 41.505, de 15 de agosto de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), decididas após avaliação do Plano Novo Normal;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**Considerando** que já foram detectadas, nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**Considerando** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19, sobretudo do nosso município, que vem ampliando progressivamente a cobertura vacinal associada às medidas de proteção sanitária fundamentais para o alcance de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia;

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

# DiárioOficialdoMunicípio

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

**Considerando** que o Município de Araçagi encontra-se classificado na **bandeira amarela**, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** No período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, no município de Araçagi classificado na bandeira amarela, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, depósitos de bebidas e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

**§ 1º** O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

**§ 2º** O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

**Art. 2º** No período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, no município de Araçagi classificado na bandeira amarela, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, uso de máscaras e os protocolos específicos do setor.

**§ 1º** Dentro do horário determinado no *caput* os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes para evitar aglomerações.

**§ 2º** O horário de funcionamento do setor de serviços e comércio, no período de vigência desse decreto, será das 07:00 às 17:00.

**§ 3º** A área destinada a feira livre do Município de Araçagi deverá ser ampliada de forma a proporcionar maior distanciamento na circulação de pessoas.

**§ 4º** Os estabelecimentos comerciais, serviços, bares, restaurantes e similares deverão seguir todos os protocolos de higiene e distanciamento social, ficando obrigado aos donos dos estabelecimentos e funcionários o uso de máscaras e adoção de medidas de controle e higienização dos clientes que acessem ao

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

# DiárioOficialdoMunicípio

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

estabelecimento.

**§ 5º** O descumprimento destas determinações sujeitará na aplicação de multas e fechamento do estabelecimento.

**Art. 3º** No período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, no município de Araçagi classificado na bandeira amarela, a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, no município de Araçagi classificado na bandeira amarela, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

**I -** salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

**II –** academias, com 50% da capacidade;

**III –** escolinhas de esportes;

**IV -** pousadas e similares;

**V –** construção civil;

**VI –** estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

**VII** – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

**VIII** - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

**IX** - cemitérios e serviços funerários;

**X** – oficinas automotivas, de motocicletas e serviços de manutenção e inspeção de equipamentos de refrigeração e climatização;

**XI** – empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

**XII** - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade,;

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

# DiárioOficialdoMunicípio

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

**XIII** - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

**XIV** - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

**Art. 5º** No período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, no município de Araçagi classificado na bandeira amarela, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

**Art. 6º** No período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, no município de Araçagi classificado na bandeira amarela, poderão acontecer jogos de futebol de campo, futebol de areia, voleyball de areia, futsal e society, porém os jogos não poderão ter torcidas e só poderão jogar entre times do próprio município.

**Art. 7º** A vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**§ 1º** Constatada qualquer infração ao disposto no *caput*, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado e ter o alvará de funcionamento suspenso por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

**§ 2º** Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

**§ 3º** O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**§ 4º** Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 7º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

**§ 5º** O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

# DiárioOficialdoMunicípio

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**§ 6º** As pessoas que forem flagradas andando pelas ruas e espaços públicos sem usar máscaras serão notificadas pessoalmente para prestar esclarecimentos ao setor de vigilância sanitária e, caso seja alguém com diagnóstico positivo, suspeito ou com familiar positivado para COVID-19 em casa, terá sua conduta encaminahda ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**Art. 9º** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal durante a vigência desse decreto, em todo município, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estadual nº 41.010, de 07 fevereiro de 2021 e do decreto municipal nº **03/2021-PMA/SME/SMS**, de 08 de fevereiro de 2021.

**§ 1º** No período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021 e do decreto municipal nº **03/2021-PMA/SME/SMS**, de 08 de fevereiro de 2021.

**§ 2º** As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

**Art. 10** O atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal e nas Secretarias Municipais, no período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, será para atender atividades essenciais e urgentes de serviços destinados ao público.

**§ 1º** O atendimento no interior da Prefeitura Municipal e nas sedes das Secretarias Municipais ficará restrito a uma pessoa por vez em cada setor, obedecendo as regras de distanciamento social, uso de máscara e protocolos de higiene.

**§ 2º** Os servidores que se enquadram no grupo de risco podem solicitar trabalho em *home office,* desde que as causas que ensejam o afastamento sejam comprovadas por laudo médico.

**§ 3º** Os servidores que estejam apresentando sintomas gripais, febre, tosse seca, cansaço, dor de garganta, perda de paladar e olfato, dor de cabeça, diarreia, entre outros correlatos ao COVID-19 devem permanecer afastados do trabalho por tempo recomendado pelo médico.

**Art. 11** Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

# DiárioOficialdoMunicípio

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 12** No período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, no município de Araçagi classificado na bandeira amarela, fica permitido o funcionamento de circos, piscinas, clubes, parques de vaquejadas e parques de diversão com 50% de ocupação da capacidade máxima, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13** No período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, no município de Araçagi classificado na bandeira amarela, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 14** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

**Art. 15** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em Araçagi - PB, 16 de agosto de 2021; 132º da Proclamação da República.

Josilda Macena Benicio Leite
-Prefeita Constitucional-